



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0224521/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b>	02670/2019/001/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Prefeitura de Santana da Vargem	<b>CNPJ:</b> 18.245.183/0001-70
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Prefeitura de Santana da Vargem - Distrito Industrial	<b>CNPJ:</b> 18.245.183/0001-70
<b>MUNICÍPIO:</b>	Santana da Vargem	<b>ZONA:</b> Urbana

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO</b>	<b>ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
E-04-02-2	Área total	Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística	2	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<b>REGISTRO</b>
Elton Chagas Silva (Eng. Ambiental)	CREA-MG 125.049/D

<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Rogério Junqueira Maciel Villela Analista Ambiental Arquiteto e Urbanista especialista em Gestão Ambiental	1.199.056-1	

<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	
---	-------------	--



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0224521/2019

A Prefeitura de Santana da Vargem requer autorização para a implantação de um distrito industrial em terreno situado à rodovia Claudionor Vasconcelos – MG-167, zona urbana do município de Santana da Vargem, na saída para Três Pontas. Em 09/04/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 02670/2019/001/2019.

O empreendimento abrange terreno com área total de 3 ha, possuindo potencial poluidor médio e porte pequeno, sendo enquadrado como Classe 2. Em cumprimento à DN 2017/2017, Art. 19, tem vedado seu licenciamento mediante LAS/Cadastro, sendo automaticamente reorientado para LAS/RAS.

Não há incidência de critério locacionais.

**Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.**

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS tem-se a geração de resíduos da construção civil e efluentes líquidos.

Os resíduos da construção civil, do tipo Classe A, serão gerados com as obras para implantação da infraestrutura necessária, como de saneamento, abastecimento de água, pavimentação, drenagem pluvial e de iluminação. Tais resíduos, quando não utilizados nos aterros necessários à conformação do terreno, deverão ser encaminhados a um aterro licenciado, conforme sua classe, nos termos da Resolução CONAMA 307/2002.

Já os efluentes líquidos de origem sanitária serão gerados pelos funcionários da obra, para os quais serão disponibilizados sanitários químicos, cuja coleta deverá se dar por empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão** da Licença Ambiental Simplificada para a **Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – Distrito Industrial**, para a atividade de **“Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística”** no município de **Santana da Vargem**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Distrito Industrial do município de Santana da Vargem

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da infraestrutura do distrito industrial, como estruturas de saneamento, abastecimento de água, pavimentação, drenagem pluvial e iluminação.	Previamente ao início da Operação.
02	Apresentar documento que ateste o envio dos resíduos da construção civil – Classe A - a aterro devidamente licenciado e a coleta dos efluentes sanitários por empresa especializada.	Previamente ao início da Operação.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*